



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 187/2022 - Carlinhos Zé Gotinha, Alexandre Cachorrão, Fernando Vieira, Gerson Alves, Pastor Edinho, Pastor Nivaldo da Pedalada, Ramão, Rogério Nascimento, Tenente Genova, Viviane Del Massa - ACRESCENTA O TERMO "INDEPENDÊNCIA" À DENOMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO BAPTISTA SILVA - JOTA", CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/09/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 16 de setembro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Proj. de Lei nº 187/22 - Aatoria: Vereadores: José Carlos Beitum, Nivaldo dos Santos, Alexandre Cobra Vêncio, Gerson Alves de Souza, Edson de Souza, Luiz Antonio Ramão, Rogério Garcia do Nascimento, Dionizio de Gênova Junior e Viviane Aparecida Del Massa Martins.

**Acrescenta o termo Independência à denominação da Praça João Baptista Silva - JOTA, constante da Lei Municipal nº 2.100, de 18 de setembro de 1981, que dispõe sobre denominações de vias, logradouros e próprio público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso II, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 28 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

I. ....

II. A Praça Barra Funda, entre as Ruas José Bonifácio, Capitão Assis e Treze de Maio para: **PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA JOÃO BAPTISTA SILVA – JOTA”**.

**Art. 2º** - A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2022.

